



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 091/2021**

**Altera parágrafos do art. 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Altera o parágrafo 3º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

*§ 3º O auxílio de que trata este artigo será concedido uma única vez, para curso de graduação e uma única vez para curso de pós-graduação, não podendo haver cumulação.*

**Art. 2º** Altera o parágrafo 4º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

*§ 4º O procedimento de requerimento de Bolsa Auxílio aos Servidores Públicos Municipais, dar-se-á mediante a apresentação de pedido do interessado, ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e frequência mínima de 30 (trinta) dias, expedida pela Instituição em que estiver regularmente matriculado, sendo remetido à Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional para análise e deliberação.*

**Art. 3º** Inclui o parágrafo 7º no art. 108 da Lei Municipal nº 1.666/2011, com a seguinte redação:

*§ 7º Compete à Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional, criada por Decreto, avaliar e aprovar ou não a concessão de bolsa auxílio.*

*I - A Comissão será constituída por servidores públicos estáveis e deverá ter sua composição alterada em cinquenta por cento a cada ano de atuação, sendo o período máximo consecutivo para atuação de dois anos.*

*II - Compete à Comissão analisar a pertinência do referido curso com o cargo no qual está investido o servidor e a possibilidade de aproveitamento dos estudos na Administração Pública.*

*III - A nomeação dos membros componentes da Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.*

**Art. 4º** Altera o parágrafo 5º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

*§ 5º O servidor beneficiário deverá comprovar a frequência e aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no curso, a cada semestre, apresentando ao Departamento de Gestão de Pessoas documento original de*



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

*Atestado, Certidão ou Declaração emitido pela Instituição de Ensino, até o dia 20 (vinte) do mês correspondente para que os valores sejam computados no mesmo mês e em qualquer situação o Departamento de Gestão de Pessoas poderá requerer manifestação da Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional.*

*I - A não apresentação ou não comprovação do requerido no caput, implicará na devolução do valor recebido no semestre devidamente corrigido, ficando o Município autorizado a proceder ao desconto em folha no primeiro pagamento após a constatação da infração.*

**Art. 5º** Os pedidos protocolados e deferidos de Bolsa Auxílio, de que trata o artigo 108 da Lei de nº 1.666/2011, antes da entrada em vigência desta lei não serão atingidos com as alterações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 091/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, visa alterar os parágrafos 3º, 4º e 5º e incluir do parágrafo 7º no art. 108 da Lei Municipal nº 1666/2011.

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de adequar as disposições da Bolsa-auxílio, no valor de 10% (dez por cento) do nível inicial da tabela de vencimentos, para os servidores que estiverem cursando regularmente curso de graduação ou pós-graduação.

Dentre as alterações, está à disposição de que o pedido do auxílio será analisado e deliberado pela Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional, que será constituída por servidores públicos estáveis.

Nesse sentido, essas alterações irão garantir que o pedido de Bolsa-auxílio, disposto pelo art. 180 da Lei 1666/2011, seja concedido somente nos casos em que o curso de graduação ou pós-graduação seja compatível e colabore com a qualificação do cargo exercido pelo servidor público, uma vez que esse auxílio visa justamente a qualificação do quadro funcional desta Administração Pública.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 03 de setembro de 2021

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito